



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 040/2016

PROJ n.º 28.16.01.0077

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta situação de risco por que passa a criança E. dos S. R.;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotada nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 31 de agosto de 2016



Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 028/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0109

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO Ofício 067/2016 provenientes do Cartório Eleitoral da 20ª Zona, encaminhando a relatório com dados sobre a acessibilidade e inadequações verificadas em vistoria realizada nos locais de votação nos municípios pertencentes a 20ª Zona Eleitoral.;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Município de Santa Rosa de lima fl. 08. Em resposta, juntada às fls. 12, este Órgão Ministerial fora informado a conclusão de 80% das obras, e que até o dia 12 de agosto do corrente anos as demais pendências seriam concluídas. Sendo que, até a presente data não houve comprovação da conclusão de obras nos locais de votação no município de Santa Rosa conforme certidão de fl. 12v.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando aperfeiçoar a rede de serviços socioassistenciais do Município.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Srª. Eliane Carneiro Franco, matrícula 608 Secretária desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.





Riachuelo, 24 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 029/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0137

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta denúncia ofertada pela sra. Maria da Conceição Alves Bonifácio, que apesar de se declarar pobre, a responsável pelo Cartório de Registro Civil do Município de Riachuelo se nega a fornecer 2ª via de Registro de Casamento;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Srª. Eliane Carneiro Franco, matrícula 608 Secretária desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 23 de agosto de 2016





Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 030/2016

PROEJ n.º 28.15.01.0123

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta situação de risco que passa a adolescente Darielle Kamille Alves Nascimento;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 24 de agosto de 2016





Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 031/2016

PROEJ N.º 28.16.01.0119

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador da Educação, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO denúncia formalizada por meio do Ofício nº 1240/2016, oriundo do SINTESE, informando que a Gestão Administrativa do Município de Santa Rosa de Lima não faria o pagamento dos profissionais do Magistério no prazo estabelecidos na legislação vigente;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 24 de agosto de 2016





Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 032/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0145

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta denúncia ofertada pela sra. Cíntia Feitosa de Oliveira, que apesar de se declarar pobre, a responsável pelo Cartório de Registro Civil do Município de Riachuelo se nega a fornecer 2ª via de Registro de Nascimento do seu irmão;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Srª. Eliane Carneiro Franco, matrícula 608 Secretária desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 24 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 033/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0133

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da





Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 008/15 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar suposta irregularidades em aquisição/Desapropriação de imóvel para obras públicas feita pela prefeitura de Riachuelo;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotada nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 26 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 034/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0121

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:





CONSIDERANDO instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar se houve gastos públicos com a realização do evento "Abertura dos Festejos Juninos" no município de Divina Pastora realizado no dia 11 de junho do ano;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Srª. Eliane Carneiro Franco, matrícula 608 Secretária desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 29 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 035/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0105

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO Ofício 067/2016 provenientes do Cartório Eleitoral da 20ª Zona, encaminhando a relatório com dados sobre





a acessibilidade e inadequações verificadas em vistoria realizada nos locais de votação nos municípios pertencentes a 20ª Zona Eleitoral.;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Município de Divina Pastora fl. 06 e reiterado às fl. 09. Sendo que, até a presente data não houve manifestação do município acerca das medidas adotadas para sanar as inadequações apontados em relatório de fl. 02 verso e 04 acerca nos locais de votação no município de Divina Pastora;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando aperfeiçoar a rede de serviços socioassistenciais do Município.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Srª. Eliane Carneiro Franco, matrícula 608 Secretária desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 29 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 036/2016

PROEJ n.º 28.16.01.0101

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Fiscalizador dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85;





artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO Ofício 067/2016 provenientes do Cartório Eleitoral da 20ª Zona, encaminhando a relatório com dados sobre a acessibilidade e inadequações verificadas em vistoria realizada nos locais de votação nos municípios pertencentes a 20ª Zona Eleitoral.;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Município de Riachuelo fl. 08. Em resposta, juntada às fls. 11, este Órgão Ministerial fora informado que duas das três escolas Municipais já foram concluídas, restando a conclusão das obras na Escola Municipal Eulina Vasconcelos e que seria concluída no prazo de 10 dias.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando aperfeiçoar a rede de serviços socioassistenciais do Município.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito a Srª. Eliane Carneiro Franco, matrícula 608 Secretária desta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 31 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 039/2016

PROEJ N.º 28.16.01.0077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Meio Ambiente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea





"a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução nº 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO denúncia prestada perante a Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, cujo objeto diz respeito à identificação de 10 municípios do Estado com áreas classificadas como de alto risco, sendo um desses município citado é Divina Pastora;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito a Sra. Eliane Carneiro Franco, lotada nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria nº 2.254/2015-PGJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 31 de agosto de 2016

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 076/2016

(Proej nº 30.16.01.0006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Promotoria de Justiça de Arauá, Pedrinhas e Riachão do Dantas, com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93;





e pelo art. 4º, II e III da Lei Estadual n. 02/90,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob o número 30.16.01.0006 que apura inadequações e deficiências nas instalações elétricas, hidráulicas/sanitárias e estruturais, bem como condições gerais de segurança do prédio em que funciona a Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes para a solução do caso, especialmente no que pertine a elementos técnicos para avaliação das irregularidades encontradas;

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 008.2015/CPJ, converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em

INQUÉRITO CIVIL

com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão Promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante às medidas necessárias para a solução das irregularidades na referida edificação.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Segurança Pública e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Riachão do Dantas para que realize vistoria na edificação da Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas com o intuito de analisar as instalações elétricas, hidráulicas/sanitárias e estruturais, bem como condições gerais de segurança e acessibilidade do prédio, encaminhando relatório/laudo, inclusive indicando as modificações, intervenções e obras necessárias para a conformações da edificação às normas técnicas de regência, no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Oficie-se o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Sergipe para que determine a realização de vistoria na edificação da Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas com o intuito de analisar as instalações elétricas, hidráulicas/sanitárias e estruturais, bem como condições gerais de segurança e acessibilidade do prédio, encaminhando relatório/laudo, inclusive indicando as modificações, intervenções e obras necessárias para a conformações da edificação às normas técnicas de regência, no prazo de 30 (trinta) dias.

VII - Oficie-se o Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe para que informe se há procedimento formal tendo como objeto a reforma/obras na Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas, especialmente no que pertine a instalações elétricas, hidráulicas/sanitárias e estruturais, bem como condições gerais de segurança e acessibilidade do prédio, encaminhando as respostas, em 15 (quinze) dias.

VIII- Oficie-se o Município de Riachão do Dantas para que , por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, realize inspeção na Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas, encaminhando relatório/laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRA-SE.





Riachão do Dantas (SE), 31 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Prorrogação de Prazo de IC

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90, vem aduzir, nos autos do Inquérito Civil n.º 30.11.01.0034

O presente Inquérito Civil instaurado mediante Portaria 01/2013, datada de 12 de março de 2013 (cadastrado no Proej em 29/04/2014) tem por objeto apurar eventual irregularidade e ilicitude, no processo licitatório e na execução das obras de construção e pavimentação da Avenida Cleonânio Fonseca, Município de Pedrinhas (SE).

Após expedição de ofício requisitório, o Prefeito de Pedrinhas a fimou, por intermédio de ofício 069/2008 que " (...) no que concerne ao projeto de drenagens da águas fluviais (sic) de ruas de bairro Novo (principalmente A, B, C e D), esta municipalidade encontra-se impossibilitada de realizar esta obra diante dos valores para custeio, não estarem previstos no orçamento do ano em curso (...)".

Aduziu ainda o gestor público, no mesmo ofício (fl. 30/31) que " não obstante, em que pese o esclarecimento levado à alta consideração de Vossa Excelência sobre a obra abordada, neste tópico, esta Municipalidade, incluiu no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, valores para custear através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, conforme cópia do detalhamento da despesas, em anexo". (f. 30)

Em audiência realizada na Promotoria de Justiça de Arauá, em 25/07/2008, o Município de Pedrinhas se comprometeu a " realizar um Projeto de Drenagem das Águas Pluviais de ruas do Bairro Novo (ruas A, B, C D e E), bem como da Avenida José Cleonânio da Fonseca , acompanhado de Planilha Orçamentária e contendo a especificação da obra, no prazo de 60(sessenta dias), a contar da presente audiência(f. 51/52) e ainda " compromete-se a Prefeitura Municipal de Pedrinhas, através do seu representante legal, a comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data a ser posteriormente agendada, objetivando assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para realização de obras em caráter emergencial, com a presença de representantes do DER" (f. 51).

Consta dos autos, ofício (sic) datado de 22/04/2009, encaminhado à Promotoria, por moradores da localidade, informando que o compromisso de solucionar os problemas no bairro Novo (ruas A, B, C, D) não foram concretizados (f.57).

Às fl. 59/114 foram adunados aos autos uma série de instrumentos de Convênios firmados entre o Estado de Sergipe, por intermédio do DER e o Município de Pedrinhas, tendo por objeto a " recuperação de estradas vicinais e a execução de outros serviços, no Município de Pedrinhas" (f. 59 - convênio 17/2003; aditivo ao convênio - 1º termo , f.76; convênio 09/2001, f. 79; convênio 09/2008 , f. 83; convênio 05/2006, f. 98; convênio 07/2004, f.109;

Às f. 117, ofício nº 24/2010, do Município de Pedrinhas no qual encaminha o que denominou de " projeto de drenagem de águas pluviais, nas Ruas A, B, C, D e áreas ao entorno, nas quais constatou a presença de alagamentos"

No bojo do mencionado ofício, a municipalidade alega que os custos da obra seriam de R\$ 551.262,66 e que haveria " (...) necessidade de somação para que se possa enfrentar o problema, sendo que este município envidará esforços para colimar com a a verba, junto aos Governos do Estado e da União, para a realização das obras necessárias (...)" (f. 117) (destaque nosso)

Às fl. 121/122, ofício de vereador informando problemas de saneamento na Rua João Macedo nas imediações na Praça São



José.

Às 125/126, documento denominado " visita técnica a residência unifamiliar" na qual um engenheiro civil, devidamente cadastrado junto ao CREA, informa problemas de drenagem de águas pluviais, na Av. José Cleonânio da Fonseca.

Às f. 137, o Município de Pedrinhas informa que " (...) não realizou nenhum tipo de licitação para a construção e pavimentação da Avenida denominada Cleonânio Fonseca , nesta urbe, isto porque todo o procedimento e realização da referida obra foi o Estado de Sergipe, através do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER, na gestão municipal anterior. Há de relatar que não há nenhum documento na sede da prefeitura sobre a construção com pavimentação da referida avenida, podendo ser encontrada estes junto ao DER"

Às f. 140/142, despacho da Promotora de Justiça à época oficiante no feito, datado de 14/01/2014, no qual aduz que não há nos autos formalização de TAC e que, apenso ao feito, encontrava-se o " Projeto de Drenagem de Águas Pluviais para a cidade de Pedrinhas/SE, oriundo da LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda, contendo símbolo da CEHOP e do Governo do Estado.

Em referido despacho a Promotora determina, entre outras medidas, que fosse " (...) oficiada a CEHOP para que, o prazo de 15 (quinze) dias, envie esclarecimentos por escrito acerca da licitação e do contrato para a construção e pavimentação da Av. Cleonânio Fonseca, em Pedrinhas/SE, se houve adoção de medidas para garantir o escoamento de águas pluviais na referida obra e se houve atuação da Secretaria de Estado da Infraestrutura na realização de obras de drenagem pluvial no Município de Pedrinhas, notadamente na Comunidade do Bairro Novo, desde 2008. (f. 142)

Às f. 143/192, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais para a cidade de Pedrinhas/SE acompanhado do que o responsável denominou de " peças gráficas"

Às f. 195, o Município de Pedrinhas informa que " (....) a drenagem de águas pluviais referente à Comunidade do Bairro Novo, nesta urbe, a qual se referia o Termo de Audiência Pública firmado pelo gestor municipal, perante esta Promotoria de Justiça, na data de 25/07/2009, já foi totalmente realizado as obras de drenagem sobre todas a ruas do referido bairro (...) " e prossegue (...) informo que as obras de drenagem da referida comunidade foram realizada através da empresa LJ Engenharia Saneamento e Meio Ambiente Ltda, que a contratação foi exclusiva do Estado de Sergipe, através da CEHOP (...)"

Encartado nos autos, encontra-se a manifestação da CEHOP, por seu Gerente de Obras, em relatório técnico datado de 29 de maio de 2014 (f. 200/2004), no qual aduz o seguinte :

"(...) através do contrato de nº 07/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - SEINFRA e a Engecon Construções Ltda datado em 15 de março de 2012, tendo a Companhia de Habitação e Obras Públicas - CEHOP como órgão fiscalizador da execução da obra, cujo objeto é a Execução de obras de drenagem na sede do Município de Pedrinhas/SE (...) data da ordem de serviço : 02/07/2012 ... prazo de vigência do contrato : 06 (seis) meses... prazo de execução da obra 03 (três) meses... prazo aditado 04 (quatro) meses... prazo paralisado ... 04 meses ... término da vigência 27/05/2013 (...)"

No referido relatório técnico (f. 204), o gerente de obras civis/CEHOP afirma que " (...) verifica que contrato de nº 07/2012, representa a única intervenção de obras de drenagem executada, sob a fiscalização da CEHOP, no Município de Pedrinhas, desde 2008 até a presente data (...)

Em arremate, a CEHOP, por seu engenheiro de obras asseverou o seguinte :

"(...) ressaltamos, também que o referido contrato contemplou as vias no entorno da Av. Cleonânio Fonseca, em Pedrinhas/SE, conforme projeto em anexo" (f. 204).

Realizada audiência na Promotoria de Justiça, em 04 de junho de 2014, para colher informações de representantes da Comunidade do Bairro Novo, os mesmos declararam que as ruas A, B, C e D não ficam mais alagadas, em época de chuvas, porém em relação à Av. Cleonânio Fonseca, os alagamentos persistem, quando chove as ruas ficam todas empoçadas, inclusive as portas de algumas residências (f. 205)

Às f. 207, decisão de prorrogação do Inquérito Civil, datada de 30/07/2014.

Às f. 208/2223, informações encaminhadas pelo senhor José Cláudio Bispo dos Santos , informando da existência de pontos de alagamento no Bairro Novo, instruindo com fotos (f. 211/215).

Acostado aos autos, ofício SEINFRA nº 1383/2015 (f. 229), datado de 13/11/2015, subscrito pelo Secretário de Estado da



Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no qual alega o que se segue:

"(...) informamos que, sob a responsabilidade desta Secretaria - SEINFRA e nos termos de Contrato de Empreitada nº 07/2012, cópia anexa, houve de fato aí nesse Município de Pedrinhas a execução das obras de drenagem, exclusivamente, sob as ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e Rua Principal de sua sede. Não houve, qualquer intervenção daquela natureza, por conseguinte, sob a Avenida Cleonânio Fonseca (...)

O referido ofício (ofício SEINFRA nº 1383/2015 (f. 229)) vem instruído com cópia do contrato nº 07/2012 (f.231/242).

Também foi adunado aos autos documento denominado justificativa técnica subscrito pelo Diretor Técnico da CEHOP, Howard Alves de Lima, datado de 11/11/2015, no qual aduziu :

" (...) o contrato nº 007/2012-SEINFRA, proveio da Tomada de Preços de nº 001/2012, que teve como vencedora a empresa ENGECON CONSTRUÇÕES LTDA, com o contrato assinado em 15 de março de 2012, com a SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e do desenvolvimento Energético Sustentável, no valor total de R\$ 548.898,39 (...) Há de ser ressaltado que nos projetos elaborados, de drenagem, as ruas que sofreram intervenção foram : Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e a Principal, cruzando também, a Rodovia SE-220. Em relação á Avenida Cleonânio Fonseca, na cidade de Pedrinhas, nada foi projetado para esta respectiva via, apenas para àquelas ruas que ficam em seu entorno (...) e concluiu " (...) a única fiscalização feita pela CEHOP, na cidade de Pedrinhas/SE, foi, tão somente, a obra acima citada, não havendo, em momento algum, qualquer intervenção, seja ela construção ou pavimentação, na Av. Cleonânio Fonseca (...)" (f. 243/245);.

Como se observa, persiste a incerteza quanto a continuidade dano a direito difuso, qual seja, direito à prestação de serviços públicos de qualidade, na área de saneamento básico e seu conjunto de conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais, notadamente, o caso dos autos a drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/2007.

Tal incerteza quanto à efetiva permanência do quadro de descumprimento do dever estatal quanto às obras de drenagem na Av. Cleonânio Fonseca, na cidade de Pedrinhas, a demandar elaboração de provas técnicas complementares indispensáveis para o manejo de medidas resolutivas.

Pelos exposto, diante da imprescindibilidade da realização de diligências voltadas a especificar as medidas necessárias para solucionar os problemas de saneamento básico da Av. Cleonânio Fonseca, na cidade de Pedrinhas, prorrogo o presente inquérito civil, nos termos do art. 32, da Resolução 008/2015 -CPJ.

Determino as seguintes providências:

I - Determino que passe a secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral., nos termos do art. 32, caput, da Resolução 008/2015 -CPJ, para fins de análise da prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL.

V- Oficie-se o Secretário de Obras de Pedrinhas (SE) para que apresente projetos e organograma de obras de saneamento básico, notadamente de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, da Av. Cleonânio Fonseca, Pedrinhas (SE) , tudo no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - instrua o ofício requisitório com cópia da Portaria de Instauração do Presente Inquérito Civil, da presente decisão de prorrogação e dos documentos de f. 203/205; 229 e 243/245.

CUMPRA-SE.

Pedrinhas/SE, 10 de agosto de 2016



KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Prorrogação de Prazo de IC

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu Promotor de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90, vem aduzir, nos autos do Inquérito Civil n.º 30.11.01.0034

O presente Inquérito Civil instaurado mediante Portaria 01/2013, datada de 12 de março de 2013 (cadastrado no Proej em 29/04/2014) tem por objeto apurar eventual irregularidade e ilicitude, no processo licitatório e na execução das obras de construção e pavimentação da Avenida Cleonânio Fonseca, Município de Pedrinhas (SE).

Após expedição de ofício requisitório, o Prefeito de Pedrinhas a fimou, por intermédio de ofício 069/2008 que " (...) no que concerne ao projeto de drenagens das águas pluviais (sic) de ruas de bairro Novo (principalmente A, B, C e D), esta municipalidade encontra-se impossibilitada de realizar esta obra diante dos valores para custeio, não estarem previstos no orçamento do ano em curso (...)"

Aduziu ainda o gestor público, no mesmo ofício (fl. 30/31) que " não obstante, em que pese o esclarecimento levado à alta consideração de Vossa Excelência sobre a obra abordada, neste tópico, esta Municipalidade, incluiu no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, valores para custear através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, conforme cópia do detalhamento da despesas, em anexo". (f. 30)

Em audiência realizada na Promotoria de Justiça de Arauá, em 25/07/2008, o Município de Pedrinhas se comprometeu a " realizar um Projeto de Drenagem das Águas Pluviais de ruas do Bairro Novo (ruas A, B, C D e E), bem como da Avenida José Cleonânio da Fonseca , acompanhado de Planilha Orçamentária e contendo a especificação da obra, no prazo de 60(sessenta dias), a contar da presente audiência(f. 51/52) e ainda " compromete-se a Prefeitura Municipal de Pedrinhas, através do seu representante legal, a comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data a ser posteriormente agendada, objetivando assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para realização de obras em caráter emergencial, com a presença de representantes do DER" (f. 51).

Consta dos autos, ofício (sic) datado de 22/04/2009, encaminhado à Promotoria, por moradores da localidade, informando que o compromisso de solucionar os problemas no bairro Novo (ruas A, B, C, D) não foram concretizados (f.57).

Às fl. 59/114 foram adunados aos autos uma série de instrumentos de Convênios firmados entre o Estado de Sergipe, por intermédio do DER e o Município de Pedrinhas, tendo por objeto a " recuperação de estradas vicinais e a execução de outros serviços, no Município de Pedrinhas" (f. 59 - convênio 17/2003; aditivo ao convênio - 1º termo , f.76; convênio 09/2001, f. 79; convênio 09/2008 , f. 83; convênio 05/2006, f. 98; convênio 07/2004, f.109;

Às f. 117, ofício nº 24/2010, do Município de Pedrinhas no qual encaminha o que denominou de " projeto de drenagem de águas pluviais, nas Ruas A, B, C, D e áreas ao entorno, nas quais constatou a presença de alagamentos"

No bojo do mencionado ofício, a municipalidade alega que os custos da obra seriam de R\$ 551.262,66 e que haveria " (...) necessidade de somação para que se possa enfrentar o problema, sendo que este município envidará esforços para colimar com a a verba, junto aos Governos do Estado e da União, para a realização das obras necessárias (...)" (f. 117) (destaque nosso)

Às fl. 121/122, ofício de vereador informando problemas de saneamento na Rua João Macedo nas imediações na Praça São José.



Às 125/126, documento denominado "visita técnica a residência unifamiliar" na qual um engenheiro civil, devidamente cadastrado junto ao CREA, informa problemas de drenagem de águas pluviais, na Av. José Cleonânio da Fonseca.

Às f. 137, o Município de Pedrinhas informa que " (...) não realizou nenhum tipo de licitação para a construção e pavimentação da Avenida denominada Cleonânio Fonseca, nesta urbe, isto porque todo o procedimento e realização da referida obra foi o Estado de Sergipe, através do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER, na gestão municipal anterior. Há de relatar que não há nenhum documento na sede da prefeitura sobre a construção com pavimentação da referida avenida, podendo ser encontrada estes junto ao DER"

Às f. 140/142, despacho da Promotora de Justiça à época oficiante no feito, datado de 14/01/2014, no qual aduz que não há nos autos formalização de TAC e que, apenso ao feito, encontrava-se o "Projeto de Drenagem de Águas Pluviais para a cidade de Pedrinhas/SE, oriundo da LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda, contendo símbolo da CEHOP e do Governo do Estado.

Em referido despacho a Promotora determina, entre outras medidas, que fosse " (...) oficiada a CEHOP para que, o prazo de 15 (quinze) dias, envie esclarecimentos por escrito acerca da licitação e do contrato para a construção e pavimentação da Av. Cleonânio Fonseca, em Pedrinhas/SE, se houve adoção de medidas para garantir o escoamento de águas pluviais na referida obra e se houve atuação da Secretaria de Estado da Infraestrutura na realização de obras de drenagem pluvial no Município de Pedrinhas, notadamente na Comunidade do Bairro Novo, desde 2008. (f. 142)

Às f. 143/192, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais para a cidade de Pedrinhas/SE acompanhado do que o responsável denominou de "peças gráficas"

Às f. 195, o Município de Pedrinhas informa que " (...) a drenagem de águas pluviais referente à Comunidade do Bairro Novo, nesta urbe, a qual se referia o Termo de Audiência Pública firmado pelo gestor municipal, perante esta Promotoria de Justiça, na data de 25/07/2009, já foi totalmente realizado as obras de drenagem sobre todas as ruas do referido bairro (...) e prossegue (...) informo que as obras de drenagem da referida comunidade foram realizada através da empresa LJ Engenharia Saneamento e Meio Ambiente Ltda, que a contratação foi exclusiva do Estado de Sergipe, através da CEHOP (...)"

Encartado nos autos, encontra-se a manifestação da CEHOP, por seu Gerente de Obras, em relatório técnico datado de 29 de maio de 2014 (f. 200/2004), no qual aduz o seguinte :

"(...) através do contrato de nº 07/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - SEINFRA e a Engecon Construções Ltda datado em 15 de março de 2012, tendo a Companhia de Habitação e Obras Públicas - CEHOP como órgão fiscalizador da execução da obra, cujo objeto é a Execução de obras de drenagem na sede do Município de Pedrinhas/SE (...) data da ordem de serviço : 02/07/2012 ... prazo de vigência do contrato : 06 (seis) meses... prazo de execução da obra 03 (três) meses... prazo aditado 04 (quatro) meses... prazo paralisado ... 04 meses ... término da vigência 27/05/2013 (...)"

No referido relatório técnico (f. 204), o gerente de obras civis/CEHOP afirma que " (...) verifica que contrato de nº 07/2012, representa a única intervenção de obras de drenagem executada, sob a fiscalização da CEHOP, no Município de Pedrinhas, desde 2008 até a presente data (...)

Em arremate, a CEHOP, por seu engenheiro de obras asseverou o seguinte :

"(...) ressaltamos, também que o referido contrato contemplou as vias no entorno da Av. Cleonânio Fonseca, em Pedrinhas/SE, conforme projeto em anexo" (f. 204).

Realizada audiência na Promotoria de Justiça, em 04 de junho de 2014, para colher informações de representantes da Comunidade do Bairro Novo, os mesmos declararam que as ruas A, B, C e D não ficam mais alagadas, em época de chuvas, porém em relação à Av. Cleonânio Fonseca, os alagamentos persistem, quando chove as ruas ficam todas empoçadas, inclusive as portas de algumas residências (f. 205)

Às f. 207, decisão de prorrogação do Inquérito Civil, datada de 30/07/2014.

Às f. 208/2223, informações encaminhadas pelo senhor José Cláudio Bispo dos Santos, informando da existência de pontos de alagamento no Bairro Novo, instruindo com fotos (f. 211/215).

Acostado aos autos, ofício SEINFRA nº 1383/2015 (f. 229), datado de 13/11/2015, subscrito pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no qual alega o que se segue:



"(...) informamos que, sob a responsabilidade desta Secretaria - SEINFRA e nos termos de Contrato de Empreitada nº 07/2012, cópia anexa, houve de fato aí nesse Município de Pedrinhas a execução das obras de drenagem, exclusivamente, sob as ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e Rua Principal de sua sede. Não houve, qualquer intervenção daquela natureza, por conseguinte, sob a Avenida Cleonânio Fonseca (...)

O referido ofício (ofício SEINFRA nº 1383/2015 (f. 229)) vem instruído com cópia do contrato nº 07/2012 (f.231/242).

Também foi adunado aos autos documento denominado justificativa técnica subscrito pelo Diretor Técnico da CEHOP, Howard Alves de Lima, datado de 11/11/2015, no qual aduziu :

" (...) o contrato nº 007/2012-SEINFRA, proveio da Tomada de Preços de nº 001/2012, que teve como vencedora a empresa ENGECON CONSTRUÇÕES LTDA, com o contrato assinado em 15 de março de 2012, com a SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e do desenvolvimento Energético Sustentável, no valor total de R\$ 548.898,39 (...) Há de ser ressaltado que nos projetos elaborados, de drenagem, as ruas que sofreram intervenção foram : Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e a Principal, cruzando também, a Rodovia SE-220. Em relação à Avenida Cleonânio Fonseca, na cidade de Pedrinhas, nada foi projetado para esta respectiva via, apenas para àquelas ruas que ficam em seu entorno (...) e concluiu " (...) a única fiscalização feita pela CEHOP, na cidade de Pedrinhas/SE, foi, tão somente, a obra acima citada, não havendo, em momento algum, qualquer intervenção, seja ela construção ou pavimentação, na Av. Cleonânio Fonseca (...)" (f. 243/245);.

Como se observa, persiste a incerteza quanto a continuidade dano a direito difuso, qual seja, direito à prestação de serviços públicos de qualidade, na área de saneamento básico e seu conjunto de conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais, notadamente, o caso dos autos a drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/2007.

Tal incerteza quanto à efetiva permanência do quadro de descumprimento do dever estatal quanto às obras de drenagem na Av. Cleonânio Fonseca, na cidade de Pedrinhas, a demandar elaboração de provas técnicas complementares indispensáveis para o manejo de medidas resolutivas.

Pelos exposto, diante da imprescindibilidade da realização de diligências voltadas a especificar as medidas necessárias para solucionar os problemas de saneamento básico da Av. Cleonânio Fonseca, na cidade de Pedrinhas, prorrogo o presente inquérito civil, nos termos do art. 32, da Resolução 008/2015 -CPJ.

Determino as seguintes providências :

I - Determino que passe a secretário do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral., nos termos do art. 32, caput, da Resolução 008/2015 -CPJ, para fins de análise da prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL.

V- Oficie-se o Secretário de Obras de Pedrinhas (SE) para que apresente projetos e organograma de obras de saneamento básico, notadamente de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, da Av. Cleonânio Fonseca, Pedrinhas (SE) , tudo no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - instrua o ofício requisitório com cópia da Portaria de Instauração do Presente Inquérito Civil, da presente decisão de prorrogação e dos documentos de f. 203/205; 229 e 243/245.

CUMPRASE.

Pedrinhas/SE, 10 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA





Promotoria de Justiça de Arauá

Prorrogação de Prazo de IC

PROEJ N°: 30.16.01.0036

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação das condutas narradas no procedimento em epígrafe a fim de que possa este órgão Ministerial obter indícios suficientes da autoria e da materialidade para embasar eventual propositura de ação penal correspondente ou para, se for o caso, arquivar o aludido procedimento, prorrogo por 90 (noventa) dias o prazo de conclusão do presente Procedimento Investigatório, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 13/2006, dando continuidade à instrução, na forma da lei, devendo ser tal informação atualizada no Proej;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral a prorrogação de prazo deste procedimento.

Outrossim, considerando que até o momento só foram ouvidos o Sr. José Silviano Batista da Gama, o menor Juliano Santos Oliveira, sua genitora Edênia Silva Santos, o conselheiro tutelar Alex Sandro Dias Reis e o sargento Roberto Soares Freire da Costa, notifique-se o Sr. Hamilton Lima de Andrade, o Sr. Josias Alves de Oliveira e o menor Wesley Monteiro da Fonseca, acompanhado de seus genitores, para comparecerem nesta promotoria de Justiça em 15/09/2016, às 09:30, a fim de que prestem depoimento.

Pedrinhas/SE, 24 de agosto de 2016.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 75/2016

(Procedimento nº 30.13.01.0016)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República, em seu art. 173, §§ 4º e 5º estabelece que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros, bem





como, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, dispõe, em seu art. 1º, que constitui crime contra a ordem econômica: I - adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei; II - usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.13.01.0016, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível (ANP), para tomada das medidas pertinentes acerca dos possíveis atos contrários às disposições da Lei 9.847/99, que trata da fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, praticados no Município de Pedrinhas/SE pelas empresas Federal Distribuidora de Petróleo Ltda e Maria de Lourdes Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o Conselho Superior do Ministério Público achou, por bem, rejeitar a promoção do arquivamento do procedimento e converter o julgamento em diligências, no sentido de que esta promotoria apure o crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.176/91, sobretudo no auto de infração de fls. 12/13, adotando as medidas cabíveis, acaso seja constatada alguma irregularidade, bem como que no prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial).

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Remeta-se cópia desta Portaria a ANP- Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que seja feita uma nova fiscalização nas empresas Federal Distribuidora de Petróleo Ltda e Maria de Lourdes Nascimento, localizadas no município de Pedrinhas/SE, a fim de que seja verificado se as mesmas, atualmente, estão adequadas às normas estabelecidas na legislação vigente a respeito da conservação e comercialização de combustíveis, bem como para que informe a esta promotoria quais são os órgãos auxiliares na referida fiscalização.

IV- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);

V- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Pedrinhas/SE, 31 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA N°. 66/2016

(Procedimento nº30.14.01.0045)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §5º, da CF que prevê a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário para os danos decorrentes de atos ilícitos praticados nas circunstâncias disciplinada pela Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.14.01.0045 que trata de desaparecimento de equipamentos integrantes do acervo de bens públicos do município de Riachão do Dantas adquiridos a partir do Convênio 404706, com recursos disponibilizados por intermédio da Caixa Econômica Federal

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial), especialmente no que tange ao atual paradeiro dos equipamentos adquiridos, uma vez que o gestor municipal à época dos fatos, apenas informou que os mesmos teriam sido " entregues aos dirigentes de Associações Comunitárias", relacionando-as, sem contudo especificar os instrumentos formalizadores de referida cessão/transferência/entrega.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dimensionamento de dano ao erário para fins de ressarcimento.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

IV - Notifique-se o ex-Prefeito de Riachão do Dantas , José Lopes de Almeida para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os instrumentos utilizados para formalizar a cessão/transferência/entrega dos equipamentos mencionados de forma genérica (apenas como " equipamentos"), na missiva que encaminhou aos presente procedimento, datada de 28/03/2016;

V- Oficie-se o cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Riachão do Dantas para informar o endereço das sedes das Associações indicadas na missiva do ex-Prefeito, de modo a viabilizar a expedição de resquisição às referidas Associações pela Promotoria de Arauá para identificar os dirigentes à época dos fatos, bem como questionar sobre o paradeiro dos equipamentos.

VI- Oficie-se , instruindo com cópia do documentod e f. 15 (ofício nº 0276/2014/SR/Sergipe) o Tesouro Nacional - [Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF], para que remeta cópias do procedimento administrativo e demais documentos de registro, acompanhamento e controle da execução do Convênio SIAFI 404706, contrato 0102957-18.

VII - Oficie-se o cartório Eleitoral da 4a Zona Eleitoral (Boquim-SE) para que informe o nome dos ocupantes do cargo de Prefeito de Riachão do Dantas desde 12/12/2000 a 28/02/2005, indicando os períodos de cada mandato (início e fim) , inclusive de eventuais sucessores, bem como indicar início e fim do mandato de José Lopes de Almeida, no cargo de Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, tudo no prazo de 15 dias, com intuito de esclarecer informações pertinentes para fins do art. 23, da Lei 8.429/92;

VIII - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional - Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da da Resolução n. 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

IX- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Riachão do Dantas/ SE, 24 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 053/2016

CONVERSÃO PARA INQUÉRITO CIVIL

PROEJ 30.16.01.0008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

Considerando que o processo judicial 201489200692 que originou o presente procedimento preparatório foi submetido ao duplo grau de jurisdição, em decorrência de recurso de apelação interposto pelo Município de Pedrinhas e, apesar da independência do objeto da demanda formulada na referida ação, não se pode descuidar que elementos importantes para o melhor deslinde da apuração de prática de conduta inserta na Lei 8.429/1992, poderão decorrer do referido julgado.

Considerando que o montante de eventual prejuízo ao erário em decorrência da condenação do Município ainda não foi devidamente estipulado em seu montante, o que torna poderá ser alcançado durante a tramitação do inquérito civil.

Considerando que o disposto no artigo 31, parágrafo único da Resolução CPJ n.º 08/2015, expirou o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil, RESOLVE:

1- CONVERTER o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 31, parágrafo único da citada Resolução, observando-se o que dispõe o art.32.

2- Determinar a expedição de notificação ao senhor Sílvia Almeida Santos para prestar depoimento nos autos do Inquérito Civil, designando-se audiência de acordo com a pauta da Promotoria de Justiça.

3- Determinar que seja diligenciado junto à Secretaria do Juízo de Pedrinhas e mediante consulta à página eletrônica do E. TJSE informações quanto ao julgamento da apelação interposta nos autos do processo 201489200692, bem como informações do andamento processual e eventual trânsito em julgado do feito.

4 - Publique-se esta Portaria de conversão, no Diário Oficial do Ministério Público;

5 _ Remeta-se cópia dessa Portaria de Conversão ao CAOP do Patrimônio Público e Ordem Tributária e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

CUMPRASE.

Pedrinhas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFREN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 056/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Promotoria de Justiça de Arauá, Pedrinhas e



Riachão do Dantas, com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93; e pelo art. 4º, II e III da Lei Estadual n. 02/90,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob o número 30.16.01.0001 que trata do funcionamento irregular de uma pocilga na Rua São João, no Município de Arauá, causando transtornos à vizinhança e provocando poluição ambiental;

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes para a solução do caso, inclusive informações a serem prestadas pela Vigilância Sanitária do Município de Arauá;

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 008.2015/CPJ, converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em

INQUÉRITO CIVIL

com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão Promotorial e, ao fim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da crise urbanística em espede.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Direitos Humanos e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se a Procuradoria do Município de Arauá para que adote as seguintes providências:

1) Encaminhe a esta promotoria cópia do Código Sanitário do Município;

2) Informe acerca da existência de licença ambiental do estabelecimento em questão e, em caso negativo, as providências administrativas e judiciais adotadas, inclusive quanto ao acionamento da ADEMA, no caso do referido licenciamento ser de atribuição do órgão estadual;

3) Diligencie no sentido de encaminhar a esta promotoria o relatório técnico requisitado à Vigilância Sanitária do Município de Arauá, conforme Ofício n. 409/2016, cuja cópia deve lhe ser remetida.

CUMPRASE.

Arauá (SE), 18 de agosto de 2016

KELFREN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 69/2016

(Procedimento nº 30.16.01.0005)



CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, veda a acumulação de cargos públicos, com exceção da acumulação de dois cargos públicos nos casos previstos nas alíneas a, b e c;

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0005, encaminhada a esta Promotoria relatando o acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Vereador Alberto Rodrigues Costa, o qual, além do cargo de parlamentar, estaria ocupando mais dois cargos públicos de professor;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial).

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria de Estado da Educação requisitando que encaminhe a esta promotoria os documentos alusivos a todas as lotações atuais, carga horária e situação jurídica do referido professor ALBERTO RODRIGUES COSTA;

IV- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Municipal da Educação requisitando que encaminhe a esta promotoria os documentos alusivos a todas as lotações atuais, carga horária e situação jurídica do referido professor ALBERTO RODRIGUES COSTA;

V- Remeta-se cópia desta Portaria à Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE requisitando que informe sobre o horário de funcionamento do referido órgão legislativo, bem como sobre quando são realizadas as sessões legislativas.

VI - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe).

VII- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Riachão do Dantas/SE, 24 de agosto de 2016



Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 056/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Promotoria de Justiça de Arauá, Pedrinhas e Riachão do Dantas, com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93; e pelo art. 4º, II e III da Lei Estadual n. 02/90,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob o número 30.16.01.0001 que trata do funcionamento irregular de uma pocilga na Rua São João, no Município de Arauá, causando transtornos à vizinhança e provocando poluição ambiental;

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes para a solução do caso, inclusive informações a serem prestadas pela Vigilância Sanitária do Município de Arauá;

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 008.2015/CPJ, converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em

INQUÉRITO CIVIL

com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão Promotorial e, ao fim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da crise urbanística em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Direitos Humanos e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se a Procuradoria do Município de Arauá para que adote as seguintes providências:

1) Encaminhe a esta promotoria cópia do Código Sanitário do Município;

2) Informe acerca da existência de licença ambiental do estabelecimento em questão e, em caso negativo, as providências administrativas e judiciais adotadas, inclusive quanto ao acionamento da ADEMA, no caso do referido licenciamento ser de atribuição do órgão estadual;

3) Diligencie no sentido de encaminhar a esta promotoria o relatório técnico requisitado à Vigilância Sanitária do Município de Arauá, conforme Ofício n. 409/2016, cuja cópia deve lhe ser remetida.

CUMPRA-SE.

Arauá (SE), 18 de agosto de 2016





KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 68/2016

(Procedimento nº30.14.01.0040)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato registrada sob o número 30.14.01.0040 tendo como objetos : 1) eventual deficiência na prestação de serviço público de educação na Escola Estadual Lourival Fontes, no que pertine ao número de professores e pedagogos a ainda quanto ao número de merendeiras, serventes, vigilantes e 2) Eventual irregularidade no pagamento de aluguéis diante do da instalação da Escola Estadual Tia Maria Izabel, em imóvel de propriedade do Município de Riachão do Dantas/SE.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório e inquérito não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial), especialmente no que tange à solução quadro de pessoal da Escola Estadual Lourival Fontes e da situação jurídica de funcionamento da Estadual Tia Maria Izabel

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dimensionamento de dano ao erário para fins de ressarcimento.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:





I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

IV - Requisite-se, por ofício, a Diretora da Escola Estadual Lourival Dantas/SE, com cópia do ofício nº 058/2015 e ofício n.º 334/2016 para esclarecer a divergência quanto ao número de merendeiras e, no que pertine aos serviços básicos e vigilantes, informar se já houve complementação do quadro, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Requisite-se, por ofício, a Secretaria Estadual de Educação, com cópia do ofício n.º 334/2016 para que informe, em relação à Escola Estadual Lourival Fontes (Riachão do Dantas). Se o quadro relativo aos serviços básicos e vigilantes, já se encontra preenchido e se já houve complementação do quadro, no prazo de 15 (quinze) dias.

VI - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional - Direitos à Educação, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução n. 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

IX - Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Riachão do Dantas/ SE, 24 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º. 66/2016

(Procedimento nº30.14.01.0045)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §5º, da CF que prevê a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário para os danos decorrentes de atos ilícitos praticados nas circunstâncias disciplinada pela Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.14.01.0045 que trata de desaparecimento de





equipamentos integrantes do acervo de bens públicos do município de Riachão do Dantas adquiridos a partir do Convênio 404706, com recursos disponibilizados por intermédio da Caixa Econômica Federal

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial), especialmente no que tange ao atual paradeiro dos equipamentos adquiridos, uma vez que o gestor municipal à época dos fatos, apenas informou que os mesmos teriam sido " entregues aos dirigentes de Associações Comunitárias", relacionando-as, sem contudo especificar os instrumentos formalizadores de referida cessão/transferência/entrega.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dimensionamento de dano ao erário para fins de ressarcimento.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

IV - Notifique-se o ex-Prefeito de Riachão do Dantas , José Lopes de Almeida para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os instrumentos utilizados para formalizar a cessão/transferência/entrega dos equipamentos mencionados de forma genérica (apenas como " equipamentos"), na missiva que encaminhou aos presente procedimento, datada de 28/03/2016;

V- Oficie-se o cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Riachão do Dantas para informar o endereço das sedes das Associações indicadas na missiva do ex-Prefeito, de modo a viabilizar a expedição de resquisição às referidas Associações pela Promotoria de Arauá para identificar os dirigentes à época dos fatos, bem como questionar sobre o paradeiro dos equipamentos.

VI- Oficie-se , instruindo com cópia do documentod e f. 15 (ofício nº 0276/2014/SR/Sergipe) o Tesouro Nacional - [Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF], para que remeta cópias do procedimento administrativo e demais documentos de registro, acompanhamento e controle da execução do Convênio SIAFI 404706, contrato 0102957-18.

VII - Oficie-se o cartório Eleitoral da 4a Zona Eleitoral (Boquim-SE) para que informe o nome dos ocupantes do cargo de Prefeito de Riachão do Dantas desde 12/12/2000 a 28/02/2005, indicando os períodos de cada mandato (início e fim) , inclusive de eventuais sucessores, bem como indicar início e fim do mandato de José Lopes de Almeida, no cargo de Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, tudo no prazo de 15 dias, com intuito de esclarecer informações pertinentes para fins do art. 23, da Lei 8.429/92;

VIII - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional - Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da da Resolução n. 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

IX- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Riachão do Dantas/ SE, 24 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 67/2016





(Procedimento nº 30.15.01.0098)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.15.01.0098, encaminhada a esta Promotoria relatando existência de um projeto de lei na câmara de vereadores de Riachão do Dantas, posteriormente convertida na Lei nº 180/2015, que autoriza a utilização de maquinários da prefeitura por particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial).

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se verificar, na referida prestação de serviços à particulares, a existência de eventuais irregularidades, bem como de possível dano ao erário, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Prefeito de Riachão do Dantas/SE, requisitando as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias:

1- Encaminhe a esta promotoria a formalização de todos os requerimentos realizados para utilização de operadores e maquinários públicos, desde a aprovação da Lei Municipal nº 180/2015 até a presente data, bem como a lista das pessoas que os efetuaram, com seus respectivos endereços, no caso de tais informações não constarem nos aludidos documentos;



2- Encaminhe a esta promotoria a lista dos equipamentos citados na Lei Municipal nº 180/2015 disponíveis para os particulares;

3- Encaminhe a esta promotoria todos os comprovantes dos valores recolhidos a título de pagamento pela utilização dos referidos maquinários, desde a aprovação da Lei Municipal nº 180/2015 até a presente data,

4- Informe acerca da existência de Decreto que regulamente a Lei Municipal nº 180/2015 e, em caso positivo, encaminhe cópia do mesmo a esta promotoria;

5- Informe o órgão/agente responsável pela fiscalização da aludida prestação de serviços, bem como encaminhe a esta promotoria o instrumento normativo da correspondente atribuição/competência para a referida fiscalização.

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe).

V- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Riachão do Dantas/SE, 24 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 65/2016

(Procedimento nº 30.15.01.0097)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer



ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.15.01.0097, encaminhada a esta Promotoria relatando o suposto fornecimento de atestado falso de capacidade técnica pelo Chefe de Transportes da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, Carlos Cezar Lisboa Fonseca, à Empresa P.V. Pneus EIRELI - ME;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial).

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de possível cometimento de ato de improbidade administrativa pelo Chefe de Transportes do Município de Riachão do Dantas, Carlos Cezar Lisboa Fonseca, ao fornecer atestado falso de capacidade técnica à Empresa P.V. Pneus EIRELI - ME. E, ainda, diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Prefeito de Riachão do Dantas/SE, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 002, de 08 de janeiro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Riachão do Dantas/SE, 23 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 64/2016

(Procedimento nº 30.16.01.0015)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta República constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à dignidade da pessoa humana, eis que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, firma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, constituindo-se então em bem de caráter intergeracional.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei Federal n. 9.605/98, dispõe que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

CONSIDERANDO que, o art. 54, da Lei n. 9.605/98, delinea que quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, estará sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, prescreve que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o art. 26, § 2º, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, o qual estabelece que, "a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano desanamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.", definindo, assim, o prazo para que as prefeituras estejam com o seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado;

CONSIDERANDO ser o Saneamento Básico, um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art 3º, I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0015, a qual é proveniente da Douta Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que veicula Denúncia Anônima de nº 10001, relatando que a ausência de saneamento básico na Rua Deputado Arnaldo Garcez está causando doenças na população.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial).



RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência dos fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria do Município de Riachão do Dantas/SE, requisitando que encaminhe a esta promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Plano de Saneamento básico do Município e da Lei que o aprovou, em conformidade com as diretrizes apontadas na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto nº 7.217/2010

IV- Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Riachão do Dantas/SE, bem como à Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO, requisitando a resolução dos problemas apontados, no que pertine aos esgotamento sanitário neste Município, apresentando (a) documento comprobatório de previsão da implementação de esgotamento sanitário;(b) as etapas para sua concretização com o respectivo cronograma de execução;(c) a reserva dos recursos financeiros;d) abrangência da referida implementação.

V- Oficie-se a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), para que informe quanto a existência de projetos, planos, contratos administrativos para implementação do esgotamento sanitário neste município de Riachão do Dantas;

V - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos do da Resolução 008/2015 -CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe)

VI- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Cumpra-se

Riachão do Dantas/SE, 24 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 66/2016

(Procedimento nº30.14.01.0045)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.





CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §5º, da CF que prevê a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário para os danos decorrentes de atos ilícitos praticados nas circunstâncias disciplinada pela Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.14.01.0045 que trata de desaparecimento de equipamentos integrantes do acervo de bens públicos do município de Riachão do Dantas adquiridos a partir do Convênio 404706, com recursos disponibilizados por intermédio da Caixa Econômica Federal

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial), especialmente no que tange ao atual paradeiro dos equipamentos adquiridos, uma vez que o gestor municipal à época dos fatos, apenas informou que os mesmos teriam sido "entregues aos dirigentes de Associações Comunitárias", relacionando-as, sem contudo especificar os instrumentos formalizadores de referida cessão/transferência/entrega.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dimensionamento de dano ao erário para fins de ressarcimento.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

IV - Notifique-se o ex-Prefeito de Riachão do Dantas, José Lopes de Almeida para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os instrumentos utilizados para formalizar a cessão/transferência/entrega dos equipamentos mencionados de forma genérica (apenas como "equipamentos"), na missiva que encaminhou ao presente procedimento, datada de 28/03/2016;

V - Oficie-se o cartório de registro civil de pessoas jurídicas de Riachão do Dantas para informar o endereço das sedes das Associações indicadas na missiva do ex-Prefeito, de modo a viabilizar a expedição de resquisição às referidas Associações pela Promotoria de Arauá para identificar os dirigentes à época dos fatos, bem como questionar sobre o paradeiro dos equipamentos.

VI - Oficie-se, instruindo com cópia do documento e f. 15 (ofício nº 0276/2014/SR/Sergipe) o Tesouro Nacional - [Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF], para que remeta cópias do procedimento administrativo e demais documentos de registro, acompanhamento e controle da execução do Convênio SIAFI 404706, contrato 0102957-18.

VII - Oficie-se o cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral (Boquim-SE) para que informe o nome dos ocupantes do cargo de Prefeito de Riachão do Dantas desde 12/12/2000 a 28/02/2005, indicando os períodos de cada mandato (início e fim), inclusive de eventuais sucessores, bem como indicar início e fim do mandato de José Lopes de Almeida, no cargo de Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, tudo no prazo de 15 dias, com intuito de esclarecer informações pertinentes para fins do art. 23, da Lei 8.429/92;

VIII - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional - Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução n. 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

IX - Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;



Riachão do Dantas/ SE, 24 de agosto de 2016

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 63/2016

(Procedimento nº 30.16.01.0016)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.185/15, no art. 1º, conceitua a intimidação sistemática (bullying) como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.340/2006, estabelece, sem seu art. 5º que, para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação e, em seu Art. 6º que a A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e em seu art. 7º, II que violência psicológica é qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0016, provida da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Disque Direitos Humanos (Disque 100), noticiou que a adolescente "DORALICE DE SOUZA" é vítima de intimidação sistemática (bullying).

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial), uma vez que a suposta vítima/ofendida ainda não foi ouvida nestes autos.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar se Doralice de Souza é vítima de intimidações, nos termos da Lei 13.185/15 ou ainda vítima de violência psicológica (art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006)

Fica designada como Secretária do feito sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Direitos da Mulher (art. 15, §1º, Resolução 008/2015-CPJ) e à Coordenadoria Geral do MP.
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 4) Notifique-se Doralice de Souza para comparecer ao Distrito Judiciário de Riachão do Dantas, integrante da área de atribuição



da Promotoria de Justiça de Arauá, para prestar informações.
Riachão do Dantas, 23 de agosto de 2016
Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 30.15.01.0027.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de Reclamação, instaurada com a finalidade de obter a dispensação da medicação ÁCIDO HIALURÔNICO, pela Secretaria de Estado da Saúde, para Luziene Cardoso dos Santos, a qual possui cistite intersticial.

Foi apresentado Relatório Médico, da Secretaria Municipal de Saúde de Estância, o qual atesta a necessidade da medicação referida.

Foram juntados exames laboratoriais, que diagnosticaram a patologia médica.

A Secretaria Estadual e Municipal de Saúde foram notificadas, por meio dos Ofício n. 120, de 11/03/2015 e Ofício n. 119, de 11/03/2015, o prazo decorreu in albis, sendo quedando-se inertes os Órgãos referidos, de modo que foi reiterada a requisição à Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio do Ofício n. 210, de 06/05/2015, sem que, novamente, ouvesse resposta.

Em razão da inércia dos entes públicos, a Reclamante ingressou sponte propria com ação judicial de n. 2012890000720 e 2015890000642, com a finalidade de ver seu direito adimplido, obtendo a tutela antecipada, nos últimos autos.

Ante o exposto, considerando que a Reclamante obteve o bem da vida requerido, inexistindo, assim, fundamento para a proposição de Ação Civil Pública, com fulcro no art. 9º da Lei de Ação Civil Pública e Capítulo I c/c art. 40, da Resolução nº 008/2015, do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação.

Dê-se ciência aos interessados.

Arauá/SE, 18 de maio de 2016.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 49/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal e art. 118, I, da





Constituição do Estado de Sergipe, , promover , privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida no Recurso Extraordinário (RE) 593727, com repercussão geral, o que dispõem o art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, CNMP e o art. 4º, da Resolução nº 008/2015 CPJ-MP/SE

Considerando ainda o teor da notícia de fato nº 30.16.01.0038 que relata elementos indiciários de suposta prática de infração penal a ser melhor apurada.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC , devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente com fundamento no art. 13, da Resolução 13/2006 - CNPM observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante , decreto o sigilo da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Atividades Cíveis e Criminais e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas cópia integral do procedimento, para que adote os procedimentos para investigação formal dos fatos documentados, inclusive quanto à eventual prática de apropriação indébita pela noticiada, nos termos do art. 168, §1ºinciso II, do CP , encaminhando as conclusões, no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Oficie-se o INSS para que informe 1) quais as espécies de benefício foram considerados, no reconhecimento da aludidade acumulação indevida , nos termos da decisão proferida pela 25a Junta de Recursos da Previdência Social, cuja cópia se encontra nos presentes autos; 2) Quais os pagamentos foram considerados indevidose em qual período e montante individualizado; 3) Por fim, remeta cópia integral do processo 44232.567591/2015-37 relativo ao benefício 21/101.784.014-5

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA N.º 62/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0053, originada de Ofício nº. 93/2016 do Conselho Tutelar do Município de Riachão do Dantas, que noticia suposto crime contra a dignidade sexual da menor E.I.D.S





CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, o art. 227, 4º da Constituição da República Federativa do Brasil determina que § 4º determina que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são Direitos Sociais;

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, VIII da Constituição Federal e art. 13, II do CPP, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e;

Considerando que fluíu o prazo de prorrogação de mais 30 dias para a apreciação da notícia de fato em questão, que relata elementos indiciários de suposta prática de infração penal a ser melhor apurada.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente com fundamento no art. 13, da Resolução 13/2006 - CNPM observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante, decreta o sigilo da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e Adolescência e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 433/2016.

VI- Oficie-se o CREAS e o Conselho Tutelar para que encaminhem a esta promotoria relatório mensal acerca do caso em questão.

VII - Oficie-se o Exmo. Sr. Procurador -Gera de Justiça comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório de Investigação Criminal com cópia desta Portaria, nos termos do art. 5, da Resolução 13/2006 -CNMP modificada pela Resolução 111/2014-CNMP.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 23 de agosto de 2016



KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 59/2016

(Proej 30.16.01.0051)

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preleciona que os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0051, gerada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e relativo à potencial situação de risco em que se encontra a adolescente de iniciais G.R S.

RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de situação de risco e vulnerabilidade social de adolescente.

Para tanto DETERMINO:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;





II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e Adolescência e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe)

VI - Oficie-se novamente o CREAS, CAPS e Conselho Tutelar para que informem quais acompanhamentos, intervenções, ações, tratamentos e procedimentos estão sendo realizados com o intuito de fornecer proteção integral à adolescente, informando ainda se adolescente encontra-se frequentando unidade de ensino, qual o arranjo/contexto familiar em que se encontra inserida, e, especialmente se permanece situação de vulnerabilidade social ou de risco para a adolescente , especificando em relatório, no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE.

Araújo/SE, 23 de agosto de 2016.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 58/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO ainda as informações apresentadas na notícia de fato nº 30.16.01.0052 , tornando-se necessária a visando apuração de elementos para identificação dos investigados e mais aprofundamento quanto ao objeto, especialmente se houve ato ilícito atribuído à Empresa Pública, EMDAGRO, e relacionado à negócio jurídico relativo à imóvel rural, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução 008/2015- CPJ.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente com fundamento no art. 47, da Resolução 008/2015 - CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe) observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante , DECRETO O SIGILO da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Defesa da Ordem Pública e Ordem Tributária e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe)

V - Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, Cartório de Registro de Imóveis de Riachão do Dantas a certidão atualizada do imóvel descrito nos autos, reiterando o ofício requisitório nº 430/2016.

VI - Notifique-se o noticiante para comparecer à Promotoria de Justiça de Araújo para prestar depoimento quanto aos fatos deduzidos no presente procedimento.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 23 de agosto de 2016



KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 68/2016

(Procedimento nº30.14.01.0040)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpada no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato registrada sob o número 30.14.01.0040 tendo como objetos : 1) eventual deficiência na prestação de serviço público de educação na Escola Estadual Lourival Fontes, no que pertine ao número de professores e pedagogos a ainda quanto ao número de merendeiras, serventes, vigilantes e 2) Eventual irregularidade no pagamento de aluguéis diante do da instalação da Escola Estadual Tia Maria Izabel, em imóvel de propriedade do Município de Riachão do Dantas/SE.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório e inquérito não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial), especialmente no que tange à solução quadro de pessoal da Escola Estadual Lourival Fontes e da situação jurídica de funcionamento da Estadual Tia Maria Izabel

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dimensionamento de dano ao erário para fins de ressarcimento.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

IV - Requisite-se, por ofício, a Diretora da Escola Estadual Lourival Dantas/SE, com cópia do ofício nº 058/2015 e ofício n.º 334/2016 para esclarecer ao divergência quanto ao número de merendeiras e , no que pertine aos serviços básicos e vigilantes, informar se já houve complementação do quadro, no prazo de 15 (quinze) dias.

V- Requisite-se, por ofício, a Secretaria Estadual de Educação, com cópia do ofício n.º 334/2016 para que informe, em relação à Escola Estadual Lourival Fontes (Riachão do Dantas). Se o quadro relativo aos serviços básicos e vigilantes, já se encontra preenchido e se já houve complementação do quadro, no prazo de 15 (quinze) dias.

VI - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional - Direitos à Educação, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da da Resolução n. 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

IX- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;



Riachão do Dantas/ SE, 24 de agosto de 2016
Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 48/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização, nos termos do art. 3º, inciso III, da CF e ainda o dispositivo que confere direito subjetivo à prestação de assistência social a quem dela necessitar, de acordo com a norma inserta no art. 203, da CF;

Considerando ainda as disposições da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 - Programa Bolsa Família. integrante da Estratégia Fome Zero e que cabe aos Municípios proceder à inscrição das famílias pobres do município no Cadastro único

CONSIDERANDO no âmbito do referido programa a gestão do benefício, regulamentada pela Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Portaria GM/MDS nº 341, de 7 de outubro de 2008 e é realizada de maneira descentralizada pelo município e que a reversão de suspensão é a atividade destinada a desfazer a suspensão de benefícios anteriormente efetuada, sendo realizada pela Senarc ou pelos municípios, para retificação de erro operacional no processamento ou no envio das informações sobre condicionalidades do PBF pelos municípios; que a reversão de cancelamento é a atividade destinada a desfazer o cancelamento de benefícios que tenha ocorrido há menos de 120 dias, sendo realizada pela Senarc ou pelos municípios em razão de fato superveniente que implique a necessidade de retificação do cancelamento ocorrido anteriormente e que a reinclusão é a atividade realizada pela Senarc ou pelos municípios, que dá possibilidade de reingresso à família no PBF depois de superado o prazo de reversão de cancelamento de benefícios

CONSIDERANDO ainda as declarações prestadas na notícia de fato n.º 30.16.01.0037, na qual a noticiante informa a suspensão no pagamento do benefício, sem que conheça razão suficiente e diante da necessidade de se colher maiores informações quanto a atribuição para oficiar no presente feito, caso se verifique eventual descumprimento pelo Município de Riachão do Dantas de obrigações que lhe são inerentes, no âmbito da assistência social.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV - Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Pedrinhas, todas as informações documentais relacionadas ao quanto declarado pela noticiante e que, informe no mesmo prazo, as medidas adotadas;

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROEJ 30.16.01.0035





PORTARIA N.º 40/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ 30.16.01.0035, na qual o Conselho Tutelar do Município de Riachão do Dantas relata a situação de risco vivenciada pelo adolescente ANÍZIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, cuja escola relata mal comportamento do adolescente dentro do ambiente escolar e o Conselho tutelar relata ameaça contra a Conselheira Tânia;

Considerando o disposto nos arts. 226 e seguintes da Constituição Federal de 1988, que tratam da Família, da Criança e do Adolescente, estabelecendo que estes terão especial proteção do Estado;

Considerando que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, consoante diversos dispositivos da Constituição Federal, especificamente o art. 226, §8º;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante art. 227, caput, da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Araújo, 26 de julho de 2016.

EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 043/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0046, instaurada a partir das declarações prestadas pelo Sr. EDSON ANDRADE DE FREITAS, o qual relata que a Secretaria de Saúde de Pedrinhas não autoriza consultas e exames de que necessita em razão de seu problema de saúde;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;





Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV - Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Saúde e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 - CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Reitere-se o teor do Ofício nº 455/2016, certificado nestes autos com prazo de 05 (cinco) dias.

Araújo/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Araújo

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 51/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição Federal; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta República constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à dignidade da pessoa humana, eis que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225 firma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, constituindo-se então em bem de caráter intergeracional.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 9.605/98, dispõe que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e



de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, prescreve que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato registrada sob o número 30.16.01.0047, a qual é proveniente de encaminhamento de decisão administrativa da ADEMA - Administração estadual do Meio Ambiente que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0116/2015 constatou infração administrativa ambiental, com lavratura de auto de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que a referida Autarquia ambiental, informou que o procedimento administrativo se encontrava em fase de recurso administrativo e se refere a operação de Estação de Rádio Base da Telefônica Brasil S.A, localizada na Rua Marieta Fonseca s/nº, Povoado Palmares, em Riachão do Dantas-SE, sem o devido licenciamento ambiental, infringindo o disposto no art. 66, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e disposições da Lei Complementar nº 140/2011;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- IV - Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Meio Ambiente e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
- V - Oficie-se o Município de Riachão do Dantas para que preste as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias : 01) A Estação de Rádio Base - ERP RPS, localizada na Rua Marieta Fonseca, s/nº, Povoado Palmares, Município de Riachão do Dantas ocupa área, imóvel ou terreno caracterizado como bem público municipal? Em caso positivo, mediante qual instrumento jurídico e lastreado em qual normatização, encaminhando a documentação pertinente? 02) a Estação de Rádio Base - ERP RPS, localizada na Rua Marieta Fonseca, s/nº, Povoado Palmares, Município de Riachão do Dantas possui alvará, autorização, permissão ou outro instrumento para sua edificação e funcionamento?
- VI - Oficie-se a Anatel, por sua gerência em Sergipe, com prazo de 30 (trinta) dias para que seja realizada fiscalização na Estação de Rádio Base - ERP RPS, localizada na Rua Marieta Fonseca, s/nº, Povoado Palmares, Município de Riachão do Dantas- SE, conforme documentação anexa (cópia dos autos), com posterior remessa de parecer técnico detalhado a esta Promotoria de Justiça, informando se o tipo de antena instalado possui a frequência e a potência permitidas para a área, dentro dos limites de exposição de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB , não causa riscos ou danos se houver exposição humana;
- VII - Oficie-se a ADEMA, com prazo de 15 (quinze) dias, com cópia do Ofício Externo nº 151/2016 -GAPRE, datado de 01/01/2016, para que remeta a integralidade do processo 116/2015, bem como das decisões posteriores, inclusive do recurso e decisão do recurso ali informado, indicando, ainda se o procedimento administrativo já se encerrou, esgotados os recursos administrativos previstos.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 052/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

PROEJ 30.16.01.0040 - RIACHÃO DO DANTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,



CONSIDERANDO que, o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que, o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0040, instaurada em decorrência a existência dos autos do processo n. 201589100358, em que o Município de Riachão do Dantas e o Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas são demandados em ação movida por ERIVALDO BATISTA DE SANTANA no qual alega que teria firmado com referidos entes públicos contratos temporários de trabalho sucessivos, portanto, sem investidura com lastro em concurso público.

RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra o patrimônio público. E, ainda, diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue,

instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE

INQUÉRITO CIVIL

a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e Ordem Tributária e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se o Município de Riachão do Dantas para que preste as informações necessárias, encaminhando todos os documentos de relativos às contratações e pagamentos efetuados ao senhor ERIVALDO BATISTA DE SANTANA, desde 01/01/2005 a 31/12/2015, inclusive os documentos que se relacionam e vínculos de trabalho com Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas (SE), tudo no prazo de 30 (trinta) dias.



VI - Oficie-se o cartório Eleitoral da 4a Zona Eleitoral (Boquim-SE) para que informe o nome dos ocupantes do cargo de Prefeito de Riachão do Dantas desde 01/01/2005 a 31/12/2015, indicando os períodos de cada mandato (início e fim) , inclusive de eventuais sucessores, no prazo de 15 dias.

VII - Diligencie, junto à Secretaria do Distrito Judiciário de Riachão do Dantas a juntada de sentença dos autos do processo 201589100358.

CUMpra-SE.

Riachão do Dantas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 61/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0048, encaminhada ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher por meio de denúncia anônima, na qual relata a situação de risco vivenciada pela Sra. Vilma Santos, em função de agressões físicas causadas pelo seu companheiro José Josemilson Oliveira dos Santos;

Considerando ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

Considerando o disposto no art. 5º da CF, inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

Considerando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, consoante art. 2º da Lei nº 11.340/06;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol de zelar pelos Direitos da Mulher;

Considerando que fluiu o prazo de prorrogação de mais 30 dias para a apreciação da notícia de fato em questão sem que, até a presente data, houvesse resposta do Ofício nº 449/2016, enviado ao Delegado de Polícia de Riachão do Dantas a fim de que fosse instaurado o Inquérito Policial para se averiguar o suposto caso de agressão física sofrida por Vilma Santos, bem como para que tomasse as providências contidas no art. 10 e seguintes da Lei 11.340/2003.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP dos Direitos da Mulher e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 449/2016.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 23 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que compete ainda ao Ministério Público a fiscalização das Associações e demais entidades que integram o Terceiro Setor, no tocante ao emprego regular dos recursos públicos, instaurando os procedimentos necessários à investigação, dentre eles o inquérito civil, como também promover a ação civil pública caso visualize irregularidades que reclamem a provocação judicial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, por força do o Decreto-Lei nº 41/66 a fiscalização e para dissolução de entidades de fins assistenciais que se mantenha, total ou parcialmente, com recursos repassados pelo Poder Público ou captados junto a população por meio de contribuições periódicas;

CONSIDERANDO as informações apresentadas na notícia de fato nº 30.16.01.0041, no sentido de eventual irregularidade em Associação na cidade de Pedrinhas -SE que estaria captando recursos de populares com a suposta venda de terrenos com a promessa de edificação de unidades habitacionais pelo Programam Nacional Habitacional Rural, sem contudo cumprir

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente com fundamento no art. 47, da Resolução 008/2015 - CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe) observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante, decreto o sigilo da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Terceiro Setor e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, aos senhores Claudiomiro de Souza e ao senhor Domingos Vicente de Gonzaga a documentação que se segue em relação à Associação em Pedrinhas, DOCUMENTOS JURÍDICOS (CÓPIA)

1 - Ata de Constituição e Estatuto registrados em Cartório;

2 - Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrados em Cartório;

3 - Regimento Interno (se houver)

4 - Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;

5 - Título ou qualificação concedidos pelo Poder Público (Certificado no CNAS, CMAS ou Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e/ou Municipal);

6 - Declaração firmada pelo presidente da entidade se existe vinculação ou não dos membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL), entre eles, emprego público, cargo efetivo ou em comissão, e eventual contrato temporário.



7- Documento que comprove a propriedade/posse do imóvel no qual funciona a sede da entidade.

8- comprovante de local de funcionamento;

DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS (CÓPIA)

Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Alvará de Funcionamento (quando exigido);

Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal;

Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Letras e Outros Títulos de Crédito da Comarca Sede da Entidade;

Balanço Patrimonial e Demonstração do Superávit ou Déficit do último exercício financeiro, firmados por Contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, com DHP - Declaração de Habilitação Profissional;

A cópia das 03 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda;

Relação anual de informações sociais - RAIS e recibo de entrega;

Relatório Circunstanciado das Atividades do último exercício;

Relação dos Convênios e/ou contratos firmados com o Poder Público nos dois últimos exercícios, especificando a Secretaria, número do Convênio e/ou contrato, objeto e valor;

Ata de Assembleia Geral de Aprovação de Prestações de Contas do último exercício financeiro da entidade.

OBS.:

1. Após a apresentação da documentação supramencionada, será agendada visita na entidade para verificar, in locu, o seu real funcionamento.

2. O atestado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição. Em caso de renovação, o pedido deverá ser efetuado, no prazo de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento do atestado, com os documentos constantes da lista para renovação.

VI - Requisite-se ainda os senhores Claudiomiro de Souza e ao senhor Domingos Vicente de Gonzaga para que esclareçam, por escrito, no prazo de 15 dias, os critérios utilizados para eventual fornecimento de DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar) às seguintes pessoas : LEIDIANE DANTAS - domiciliada nos fundos do fórum; FERNANDO ("irmão de Rogério") - domiciliado no Conjunto Domingos de Gonzaga, próximo às mangueiras; ROGÉRIO (que era do Conselho Tutelar) e sua esposa LUCIANA SOUZA ARAÚJO OLIVEIRA, ambos residentes vizinhos ao Conjunto Domingos de Gonzaga; "PEDRÃO" - residente no fundo da beneficiadora de Rui Barreto; JOSÉ CERQUEIRA conhecido por "TETÉ" - residente no Conj Domingos de Gonzaga

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 04 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA N.º 61/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0048, encaminhada ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher por meio de denúncia anônima, na qual relata a situação de risco vivenciada pela Sra. Vilma Santos, em função de agressões físicas causadas pelo seu companheiro José Josemilson Oliveira dos Santos;

Considerando ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

Considerando o disposto no art. 5º da CF, inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

Considerando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, consoante art. 2º da Lei nº 11.340/06;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol de zelar pelos Direitos da Mulher;

Considerando que fluíu o prazo de prorrogação de mais 30 dias para a apreciação da notícia de fato em questão sem que, até a presente data, houvesse resposta do Ofício nº 449/2016, enviado ao Delegado de Polícia de Riachão do Dantas a fim de que fosse instaurado o Inquérito Policial para se averiguar o suposto caso de agressão física sofrida por Vilma Santos, bem como para que tomasse as providências contidas no art. 10 e seguintes da Lei 11.340/2003.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP dos Direitos da Mulher e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 449/2016.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 23 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 57/2016





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LGNMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a reclamação anônima formalizada nesta Promotoria de Justiça (Proej. nº 30.16.01.0050), relatando sobre suposto atraso no salário dos professores do município de Riachão do Dantas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o Inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração de eventual ato de improbidade administrativa, conforme fatos narrados no procedimento nº 30.16.01.0050.

Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público MARIA EDILEIDE REIS DOS SANTOS MOURA, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Reitere-se o Ofício nº 416/2016

CUMpra-SE.

Araújo/SE, 22 de agosto de 2016.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS





Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 05 de setembro de 2016, que declara a vacância do cargo efetivo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, símbolo NM-1, ocupado pelo servidor Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto, em decorrência de seu falecimento, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2016.

ATO de 05 de setembro de 2016, que declara a vacância do cargo em comissão de natureza especial de Coordenador da Divisão de Pagamento e Centro de Custo, símbolo MP-CCE-2, ocupado pelo servidor Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto, em decorrência de seu falecimento, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 05 de setembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 05 de setembro de 2016, que torna sem efeito a nomeação de Márcio Alexandre Veloso Gomes para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 04 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 201, de 04 de agosto de 2016, em decorrência da inobservância do prazo legal para posse.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 05 de setembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO